CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 19/2022.
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Pato Branco no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa obter autorização legislativa para retomar a associação do Município junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

O CONIMS é um mecanismo de cooperação intergovernamental que visa a colaboração de municípios, a fim de que juntos consigam atingir objetivos compartilhados, fazendo com que a capacidade de atendimento aos usuários do SUS se amplie.

O Município de Pato Branco deixou de fazer parte do Consórcio no ano de 2012 e agora, por meio da presente proposição, requer autorização legislativa para novamente aderir ao CONIMS, visando economizar nas aquisições de medicamentos e equipamentos e a contratação de profissionais, bem como realizá-las de forma mais rápida e desburocratizada, melhorando consequentemente a qualidade do serviço prestado à população.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Com respaldo no Termo de Impacto Orçamentário Financeiro, os valores calculados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na média mensal para utilização, para pagamento da taxa administrativa mensal (a qual incluirá despesas com pessoal) bem como previsão de despesas com material de consumo e contratação de serviços de pessoa jurídica, sendo o valor total mensal de aproximadamente R$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

Entretanto, é necessário destacar que os valores destinados para a aquisição de material de consumo e contratação de serviços de pessoa jurídica correrão através de processo licitatório realizado pelo CONIMS, ou seja, a alocação de valores somente deixaria de ser realizada pelo município e passaria a ser destinado para o consórcio, desta forma, orçamentariamente não haveria alteração quantitativa, somente qualitativa no registro das informações.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 19/2022, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 23 de março de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb25/03/2022 13:39:09 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de março de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 19/2022.

Sala das Comissões, 23 de março de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - DEM
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/03/2022 14:25:39 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb25/03/2022 14:33:06 -03:00